



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000793/2024-07

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 75647245552

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH

EMENTA: Pedido de informações acerca do projeto de nova sede da EMESP Tom Jobim. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00094/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão atendeu parcialmente a solicitação. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, reiterando o pedido de acesso ao documento solicitado no pedido inicial e formulando novos pedidos relativos aos números de processos SEI:
3. *(...) Em relação ao pedido "Quero acesso ao documento de veto do local anterior a rodoviária da Luz com as explicações do veto.", temos a informar que a demanda deve ser direcionada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, órgão responsável pela gestão da Parceria Público Privada - PPP Lote 1 - Área Central da Cidade de São Paulo, também conhecida como PPP da Habitação - Complexo Júlio Prestes, uma vez que a Secretaria da Cultura não foi responsável por tal projeto. É meu direito ter acesso a informação Lei 12.527/2011 e complementando a LAI, existe também o Código de Defesa dos Usuários do Serviço Público: - Lei 13.460/2017 Solicito os números SEI dos processos que tiraram a futura sede da EMESP e colocaram a Secretaria de Segurança Pública e também o número SEI que está o andamento da nova sede da EMESP.*
4. Instado a se manifestar o órgão disponibilizou o documento que foi solicitado no pedido inicial e o requerente foi cientificado através do e-mail cadastrado no sistema SIC.SP.
5. Em análise do caso em apreço verifica-se que o pedido inicial foi integralmente atendido e que os novos pedidos, elaborados na 2ª instância recursal, não foram analisados pelo órgão por não estarem contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso.
6. Nesse sentido, vale destacar que as instâncias recursais são destinadas à rediscussão dos motivos da negativa de acesso original e que, nos casos em que a inovação não for acolhida, o novo pedido não será conhecido e não terá seu mérito analisado e um novo pedido deverá ser apresentado para apreciação da matéria, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões OGE/LAI 428/2021 e CGECODUSP/LAI 029/2024, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 2/2015:
7. *INOVAÇÃO RECURSAL – É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais."*

8. Desta forma, considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu adequadamente o pedido inicial, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, em relação à informação concedida e, considerando a existência de inovação na 2ª instância recursal, **não conheço do recurso**, da parte relativa aos novos pedidos, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 08/05/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026692175** e o código CRC **AFFD1EEE**.